



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº: 030/2024 - SMCT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E
TURISMO E A EMPRESA MARIO JORGE DOS SANTOS -
ME, PARA APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DO
SETOR ARTÍSTICO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ORA DISPOSTAS.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE, CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a sociedade empresária **MARIO JORGE DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.360.788/0001-14, com endereço na rua Netuno, n 19, bairro Inacio Barbosa, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe. CEP: 49.040-410, neste ato representada pelo Senhor **MARIO JORGE DOS SANTOS**, inscrita no CPF Nº 413.779.235-68, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, em conformidade com o *Processo Administrativo nº 023/2024*, *Inexigibilidade Nº 023/2024* e Lei 14.133/21, em especial o disposto no Art. 74, inciso II. mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como OBJETO, a Contratação de empresa para apresentação de show artístico da BANDA VALNEJOS na realização da Tradicional Festa do Padroeiro São Jose do povoado Mussuipe de Neópolis do ano 2024, que realizará a apresentação no dia 06/04/2024, durante a PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA TRADICIONAL FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSE DO POVOADO MUSSUIPE DE NEÓPOLIS DO ANO 2024, neste ato representado pela CONTRATADA, com os seguintes dados:

APRESENTAÇÃO

Data: 06/04/2024

Local do Show: Povoado Mussuipe

Hora Prev. Início: 02 horas.

Cidade: Neópolis

Duração do Show: 02 (duas) horas.

Parágrafo primeiro. A apresentação artística mencionada no “caput” dessa cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do artista BANDA VALNEJOS, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusula ora pactuadas.



Documento assinado digitalmente

MARIO JORGE DOS SANTOS

Data: 04/04/2024 16:40:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na cláusula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente 02 (duas) hora, de acordo com o repertório da banda, assim como compositores, músicos, intérpretes, instrumentos e demais insumos e elementos necessários ao cumprimento do objeto, respeitando todas as disposições do presente termo.

2.1. A **CONTRATADA** se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na cláusula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

2.2 – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento em epígrafe, promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no *caput* desta cláusula, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender, entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

2.3- No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza ou risco de contágio, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, preferencialmente dentro mesmo exercício, respeitado em todo e qualquer caso a incidência das normas cogentes aplicáveis, inclusive as oriundas de contratos, convênios, ajustes ou instruções, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.4 - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer pena ou multa contratual.

2.5. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista neste instrumento, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele, sem prejuízo da abertura do competente processo de responsabilização e presunção relativa de inidoneidade para retornar a contratar com o município, a ser ratificada por processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa.

2.6. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

2.6.1. Proposta da **CONTRATADA** da INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024;

2.6.2. Estudo Técnico-Preliminar;

2.6.3. Termo de Referência

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIO JORGE DOS SANTOS

Data: 04/04/2024 16:36:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



2.6.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2.7. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação do serviço, cumprimento, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. – Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**. Conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) BANDA VALNEJOS. NO EVENTO TRADICIONAL FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSE DO POVOADO MUSSUIPE. COM NO MINIMO 02 (DUAS HORAS).	01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Parágrafo único. O pagamento acordado neste instrumento, ocorrerá obedecendo o seguinte calendário:

a) Em acordo entre as partes poderá ser paga em até 30 dias após a realização do evento.

3.1. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da CONTRATADA, conforme cronograma no Banco FORNECIDO PELA EMPRESA CONTRATADA.

parágrafo único. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2. A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito da CONTRATANTE à execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que será aplicada a multa prevista neste instrumento.

3.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT, com validade iniciada nos 30 (trinta) dias anteriores à apresentação da Nota Fiscal;
- d) Relatório de Fiscalização completo;

Parágrafo primeiro: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo segundo: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO JORGE DOS SANTOS
Data: 04/04/2024 16:34:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

Parágrafo quarto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quinto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo sexto: O CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo: Fica o CONTRATADA obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

Parágrafo oitavo: No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

Parágrafo nono: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.4. - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, os quais, após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da Lei nº 14.133/21.

3.6. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

3.9. O contrato é por escopo e, por esta razão, os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento ou na lei.

3.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta.) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.11. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 1% de correção monetária.

3.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.13. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIO JORGE DOS SANTOS
Data: 04/04/2024 16:31:23-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. A CONTRATANTE se compromete a:

- a) garantir a segurança privada suficiente para a realização da apresentação artística;
- b) providenciar a segurança pública durante as apresentações, incluindo o cumprimento das normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do servidor ADAN LUÍS SANTOS, inscrito no CPF nº 054.791.245-52, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, que anotará em registro próprio as falhas detectadas e comunicará ao gestor do contrato ou autoridade superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21;
- d) As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais designados serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios no serviço fornecido;
- g) Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- j) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- l) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- m) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADA;
- n) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- p) providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

4.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A CONTRATADA se compromete a:

- a) realizar a apresentação dos artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política durante a apresentação.
- e) É proibida propaganda publicitária, inclusive na área externa do evento;



Documento assinado digitalmente
MARIO JORGE DOS SANTOS
Data: 04/04/2024 16:28:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**



- f) Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- g) Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.
- h) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.
- i) Corrigir os vícios e falhas apontadas pela fiscalização, às suas expensas.
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- l) Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- n) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.
- o) A CONTRATADA se responsabiliza pela presença das Artistas nos horários e data prevista neste contrato, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave devidamente comprovados que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.
- p) contratação e pagamento de equipe que irá proceder a carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição CARREGADORES na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.
- q) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- r) observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.
- s) Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1. A alimentação, hospedagem, cachê e transporte dos artistas e equipe fica por conta da CONTRATADA.
- 5.2. Havendo disponibilidade, a CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE material para auxiliar na divulgação do evento, como Cds e ou DVDs.
- 5.3. É vedado à CONTRATADA Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIO JORGE DOS SANTOS

Data: 04/04/2024 16:25:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**



6. O prazo de vigência deste contrato é de **01 (um) mês, contados a partir da sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.1. data da assinatura em **04 de ABRIL de 2024**.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADA, previstas neste instrumento.

6.3. O dia da realização do show será dia **06 de ABRIL** do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7. A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

FONTE: 17063110 – RECURSO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 14.133/21, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

9. É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



- g) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- V. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



10.10. A personalidade jurídica do CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. O atraso, por parte da CONTRATADA, no cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula primeira deste contrato poderá acarretar em multa, sendo que para os primeiros 30 minutos de atraso, a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso o período de atraso persistir por mais 30 minutos, o valor da penalidade será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Se o atraso for superior a uma hora, o valor da multa será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, se ainda possível o cumprimento do objeto, conforme os propósitos da Administração, caso em que deverá providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- c) judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

11.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 140 da Lei nº. 14.133/21, fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da **CONTRATADA**, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, qualquer dano causado pela atuação da **CONTRATADA** a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

13. A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município e Recurso de Transferência Especial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, prestadores de serviço e consultores.

14.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

14.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.6. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

14.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), 04 de abril de 2024.

CELIO LEMOS

BEZERRA:585430

58520

Assinado de forma digital por

CELIO LEMOS

BEZERRA:58543058520

Dados: 2024.04.04 17:44:52

-03'00"

CELIO LEMOS BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIO JORGE DOS SANTOS

Data: 04/04/2024 16:06:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIO JORGE DOS SANTOS - ME

MARIO JORGE DOS SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Lucia me Santos Torres

CPF

662.035.115-87

NOME:

[Assinatura]

CPF

696492515-17